

DECRETO Nº 103/2011, DE 29/12/2011.

Dispõe sobre Tombamento de Bens Patrimoniais Culturais do município que menciona e dá outras providências.

PEDRO VIEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei, incluindo dispositivos da Lei Orgânica do Município e especialmente em conformidade com dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2008, de 28/04/2008 – que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município - **DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado o **Tombamento dos seguintes bens Patrimoniais Culturais** do município de Capelinha, nas condições abaixo mencionadas:

1 - Sede da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo apenas a área do lote, por seu valor histórico-cultural, situada na Rua das Flores, 456 – Centro;

2 – Residência e Comércio de Ascendino Barbosa, compreendendo apenas o alinhamento da área construída, por seu valor histórico-cultural, situada na Rua das Flores, 550, 544 e 548, Centro;

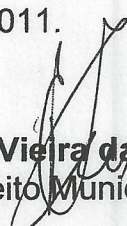
3 - Parque Municipal da Barraginha, por seu valor paisagístico e cultural, situado na Avenida Clóvis Pimenta, S/Nº, Centro;

4 - Parque Municipal da Cabeceira do Córrego Areão, pelo seu valor paisagístico e cultural, situado no Bairro Aparecida.

Art. 2º - Os bens culturais de que trata o artigo anterior ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1496, de 28 de Abril de 2008, não podendo ser destruídos, mutilados ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capelinha e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 29 de dezembro de 2011.



Pedro Vieira da Silva
Prefeito Municipal